



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 4, DE 2021

Altera as disposições da Resolução nº 01/2006-CN, para ampliar a transparência da sistemática de apresentação, aprovação e execução das emendas de relator-geral.



[Página da matéria](#)



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2021-CN

RESOLUÇÃO Nº , DE 2021-CN

Altera as disposições da Resolução nº 01/2006-CN, para ampliar a transparência da sistemática de apresentação, aprovação e execução das emendas de relator-geral.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º A Resolução nº 1, de 2006-CN, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 53.

.....

IV - autorizar o relator-geral a apresentar emendas que tenham por objetivo a inclusão de programação ou acréscimo de valores a programações constantes do projeto, devendo nesse caso especificar os limites financeiros e o rol de políticas públicas passível de ser objeto de emendas.” (NR)

“Art. 69-A. O relator-geral poderá realizar indicações para execução das programações a que se refere o inciso IV do art. 53, oriundas de solicitações recebidas.

§ 1º As indicações e as solicitações que as fundamentaram referidas no caput serão publicadas em sítio eletrônico pela CMO e encaminhadas ao Poder Executivo.

§ 2º As indicações somente poderão ser feitas quando compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, e estiverem de acordo com a política pública a ser atendida.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





CONGRESSO NACIONAL

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução do Congresso Nacional que ora apresentamos tem o propósito de alterar a Resolução nº 1/2006-CN no sentido de dar maior transparência as emendas apresentadas pelo relator geral ao projeto de lei orçamentária e aprimorar a sistemática de elaboração, aprovação e execução das programações derivadas de intervenção do Congresso Nacional.

Na fase de apreciação do projeto de lei orçamentária, a apresentação e a aprovação de emendas de relator-geral passam a estar sujeitas a limites financeiros, somente podendo ser direcionadas para políticas públicas previstas no parecer preliminar, permitindo que os membros do Congresso Nacional e a sociedade tomem conhecimento prévio antes da apresentação do relatório geral.

Na fase de execução da lei orçamentária, o projeto que ora apresentamos amplia a transparência do processo de execução dessas emendas, definindo regras claras e objetivas para publicação das indicações a serem realizadas pelo relator-geral, bem como das solicitações de recursos que as tiverem fundamentado.

